

## Supremo flexibiliza tese da pertinência temática para propor ADIs

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal conheceu de uma ação direta de inconstitucionalidade e flexibilizou a necessidade de pertinência temática para proposição de ações de controle. Venceu o voto da ministra Rosa Weber, para quem “a ausência de disciplina constitucional ou legal a respeito do tema acaba fazendo com que haja grande variação jurisprudencial a respeito do tema, ora mais restritiva, ora mais flexível quanto à pertinência”.

Nelson Jr./SCO/STF



Não existe previsão para exigência de pertinência temática para associações ajuizarem ações de controle, o que causa variações na jurisprudência, afirma Rosa Nelson Jr./SCO/STF

A decisão foi tomada na quinta-feira (7/2) num agravo regimental. A ação foi ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e pela Anamatra, que representa os juízes trabalhistas, contra trechos da Lei 11.442/2007, sobre o transporte rodoviário de cargas.

O relator, ministro Luís Roberto Barroso, não conheceu da ação em decisão monocrática. Para ele, a legitimidade para propor ações de controle depende da ligação do tema em discussão com o autor. Ele foi acompanhado pelos ministros Celso de Mello, Marco Aurélio e Luiz Edson Fachin.

Embora a chamada "pertinência temática" seja frequentemente usada para não conhecer de ações de controle de constitucionalidade, ela não está prevista em lei ou no regimento. É uma construção jurisprudencial, afirma o processualista José Miguel Garcia Medina, em comentário em sua página no Facebook.

“O que torna o caso interessantíssimo, resultando de construção jurisprudencial do STF, como meio de restringir o ajuizamento de ações constitucionais que visam o controle objetivo de constitucionalidade perante o STF”, afirma.

Segundo Medina, em várias ocasiões da sessão, o STF reconhece que se trata de requisito criado pela jurisprudência. “A despeito da ausência de amparo constitucional ou legal que justifique tal exigência, ela é necessária sob pena de se ampliar excessivamente o número de ações constitucionais ajuizadas no



STF”, avalia.

**ADI 3.961**